



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 099/2021

Referenda o ato da Presidência que defere pensão por morte à Josiane de Carvalho Gomes, cônjuge, e ao menor Guilherme Carvalho Gomes da Costa, filho, em virtude do falecimento do servidor em atividade Orlando Gomes da Costa.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora, e do Excelentíssimo Procurador Regional Ronaldo José Lira, Titular do 11º Ofício da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 194/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 99/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-1422/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 39/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte, em virtude do falecimento do servidor, em atividade, ORLANDO GOMES DA COSTA, ocorrido em 2-2-2021, à JOSIANE DE CARVALHO GOMES, cônjuge, e ao filho menor GUILHERME CARVALHO GOMES DA COSTA, conforme o art. 23, *caput* e §1º c/c o art. 26, §2º e §7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e os arts. 215, 217, I e IV, "a", 219, I, e 222, da Lei nº 8.112/90, da seguinte forma:

I - o benefício será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (dois dependentes - o cônjuge e o filho menor de 21 anos de idade), divididos em partes iguais, conforme o art. 218, da Lei nº 8.212/90 e o art. 77, *caput*, da Lei nº 8.213/91;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer nº 007/2020, emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - a pensão terá duração de quinze anos para Josiane de Carvalho Gomes (cônjuge, com 34 anos na data do falecimento), conforme o art. 1º, *caput*, IV, da Portaria ME nº 424/2020 e, até os 21 anos de idade, para o menor Guilherme Carvalho Gomes da Costa, na forma do art. 222, IV, da Lei 8.112/1990 (com redação da Lei nº 13.135/2015) c/c art. 77, § 2º, II, da Lei nº 8.213/1991; e

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 2-2-2021 (data do óbito), pois o requerimento do benefício foi efetivado de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de abril de 2021.

Assinado Eletronicamente

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 099/2021 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, Edição 3203/2021, de 16-4-2021, Caderno Administrativo do TRT da 11a. Região, página 12 e no Diário Oficial da União - DOU, Edição 72, de 19-4-2021, Seção 2, página 53.

Manaus, 19 de abril de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO